

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FESTIVAL POPULAR RAÍZES NABUQUENSES – 2026**

**SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
DO FESTIVAL POPULAR RAÍZES NABUQUENSES**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, torna público o presente **Editai de Chamamento Público para o Festival Popular Raízes Nabuquenses – 2026**, destinado ao cadastramento, habilitação e participação de agentes culturais na programação oficial do Festival Popular Raízes Nabuquenses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, valorização da cultura popular e democratização do acesso às políticas públicas de cultura.

O presente Edital tem um montante de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, e integra as ações de fortalecimento da cultura popular desenvolvidas pelo Município de Joaquim Nabuco e observará as disposições da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, bem como da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além da legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital disciplina o procedimento de inscrição, habilitação e participação de artistas, grupos culturais, coletivos, mestres da cultura popular e demais agentes culturais interessados em integrar a programação oficial do Festival Popular Raízes Nabuquenses.

Art. 2º O Festival Popular Raízes Nabuquenses constitui ação permanente de valorização, promoção, preservação e difusão da cultura popular do Município de Joaquim Nabuco, possuindo natureza cultural, educativa e de fortalecimento da identidade local, não se caracterizando como concurso, competição artística ou processo classificatório por mérito.

Art. 3º O presente Edital possui natureza de Chamamento Público para composição da programação oficial do Festival, destinando-se à identificação dos agentes culturais interessados em participar do evento mediante habilitação administrativa.

Art. 4º A participação no Festival dependerá exclusivamente do atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

§1º Não haverá audições, seletivas presenciais, atribuição de notas ou qualquer modalidade de avaliação artística.

§2º A análise das inscrições restringir-se-á ao atendimento dos requisitos administrativos estabelecidos neste Edital.

§3º Os critérios de priorização previstos neste instrumento somente serão aplicados caso o número de inscrições habilitadas ultrapasse o limite máximo de participantes definido neste Edital.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Festival Popular Raízes Nabuquenses:

- I – valorizar os artistas e fazedores de cultura do Município de Joaquim Nabuco;
- II – fortalecer as manifestações culturais tradicionais;
- III – incentivar a circulação artística local;
- IV – promover o intercâmbio entre diferentes linguagens culturais;
- V – fomentar a economia criativa do Município;
- VI – ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais;
- VII – preservar a memória e a identidade cultural nabuquense;
- VIII – estimular a participação comunitária nas políticas públicas de cultura;
- IX – promover o reconhecimento dos agentes culturais locais;
- X – fortalecer o Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

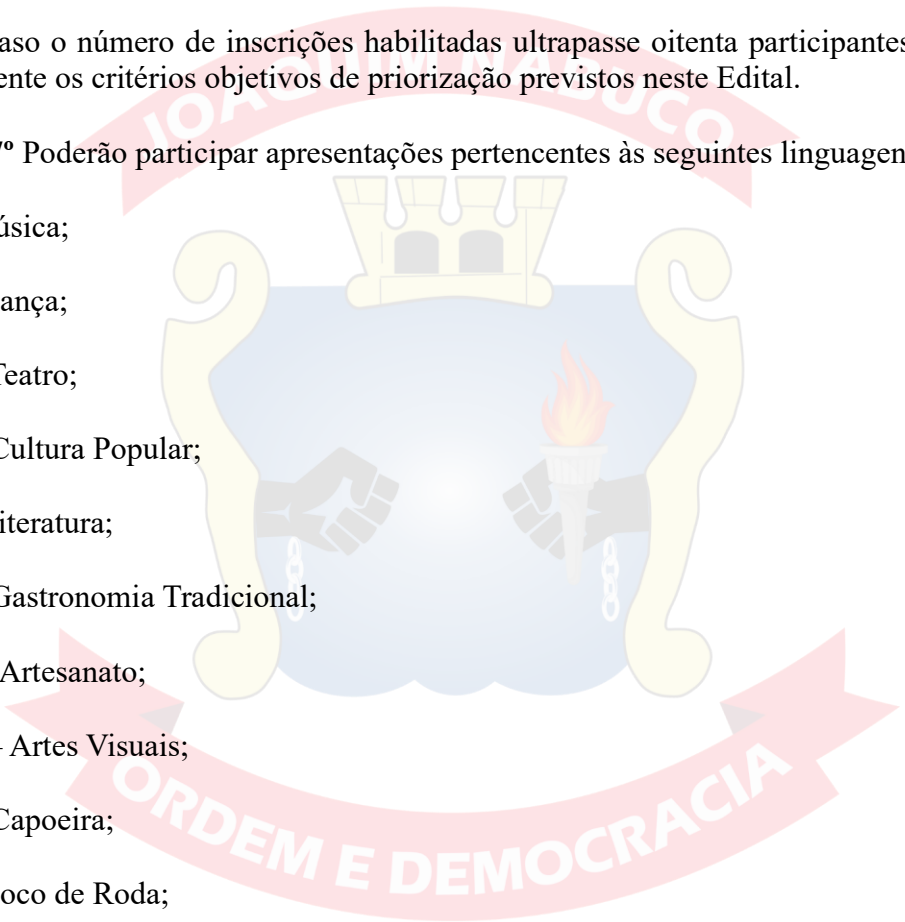
Art. 6º Constitui objeto deste Edital a seleção administrativa de até **80 (oitenta) agentes culturais**, pessoas físicas, pessoas jurídicas, Microempreendedores Individuais – MEI, coletivos e grupos culturais, destinados à composição da programação oficial do Festival Popular Raízes Nabuquenses.

§1º O limite de oitenta participantes decorre da capacidade técnica, operacional, logística e financeira do evento.

§2º Caso o número de inscrições habilitadas seja inferior a oitenta, todos os proponentes habilitados integrarão a programação oficial do Festival.

§3º Caso o número de inscrições habilitadas ultrapasse oitenta participantes, aplicar-se-ão exclusivamente os critérios objetivos de priorização previstos neste Edital.

Art. 7º Poderão participar apresentações pertencentes às seguintes linguagens culturais:

- 
- I – Música;
 - II – Dança;
 - III – Teatro;
 - IV – Cultura Popular;
 - V – Literatura;
 - VI – Gastronomia Tradicional;
 - VII – Artesanato;
 - VIII – Artes Visuais;
 - IX – Capoeira;
 - X – Coco de Roda;
 - XI – Maracatu;
 - XII – Ciranda;
 - XIII – Bandas de Pífano;
 - XIV – Quadrilhas Juninas;
 - XV – Cultura Afro-brasileira;

XVI – Cultura Indígena;

XVII – Outras manifestações tradicionais reconhecidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º O presente Edital observará os seguintes princípios:

I – democratização do acesso à cultura;

II – valorização da cultura popular;

III – transparência administrativa;

IV – impessoalidade;

V – isonomia;

VI – publicidade;

VII – eficiência;

VIII – economicidade;

IX – diversidade cultural;

X – inclusão social;

XI – respeito às identidades culturais;

XII – descentralização das políticas públicas de cultura.

Art. 9º Nenhum agente cultural será avaliado por critérios subjetivos de qualidade artística, currículo, premiações, notoriedade, número de seguidores em redes sociais ou tempo de carreira, sendo observado estritamente os critérios definidos para a habilitação.

Parágrafo único. O Festival Popular Raízes Nabuquenses possui caráter de valorização da produção cultural local, assegurando tratamento isonômico aos agentes culturais participantes.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições para o Festival Popular Raízes Nabuquenses serão realizadas **exclusivamente por meio do Formulário Eletrônico Oficial**, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, as inscrições terão início no dia **21 de julho de 2026**, e encerramento previsto para o dia **26 de julho de 2026, às 23:59h**, no endereço eletrônico indicado no cronograma deste Edital, a saber: <https://forms.gle/gxc3K5Ysa322o17w5>.

§1º O formulário eletrônico constitui o **único instrumento válido** para formalização da inscrição dos interessados.

§2º Não serão aceitas inscrições:

- I – presenciais;
- II – por e-mail;
- III – por aplicativos de mensagens;
- IV – por redes sociais;
- V – por procuração verbal;
- VI – por qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.

§3º O horário oficial para recebimento das inscrições será aquele registrado automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§4º Após o envio do formulário, o sistema emitirá confirmação eletrônica de recebimento da inscrição.

§5º A confirmação eletrônica não implica garantia de participação no Festival, sendo avaliados os critérios de **HABILITAÇÃO** e de quantidade máxima de 80 (oitenta) de vagas.

Art. 11. O preenchimento do formulário eletrônico é **obrigatório para todos os interessados**, inclusive aqueles que:

- I – possuam Cadastro Municipal de Cultura;
- II – tenham participado de edições anteriores do Festival;
- III – tenham sido contemplados em editais municipais;
- IV – estejam cadastrados em programas estaduais ou federais de cultura.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Cultura não substitui a inscrição prevista neste Edital.

Art. 12. O formulário eletrônico deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do proponente;
- II – nome artístico;
- III – linguagem cultural;
- IV – modalidade da apresentação;
- V – quantidade de participantes;
- VI – necessidades técnicas;
- VII – contatos atualizados;
- VIII – declaração de veracidade das informações;
- IX – autorização de uso de imagem;
- X – declaração de ciência do Edital;
- XI – demais informações consideradas necessárias pela Comissão Organizadora.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do proponente:

- I – preencher corretamente todos os campos obrigatórios;
- II – fornecer informações verdadeiras;
- III – acompanhar as publicações oficiais;
- IV – manter seus dados atualizados;
- V – verificar o correto envio da inscrição.

Art. 14. Cada proponente poderá inscrever apenas **uma apresentação**.

§1º Será considerada válida apenas a última inscrição enviada durante o período de inscrições.

§2º As inscrições duplicadas serão automaticamente desconsideradas, permanecendo válida somente a mais recente.

Art. 15. A inscrição implicará na aceitação integral:

- I – deste Edital;

- II – dos seus anexos;
- III – das decisões da Comissão Organizadora;
- IV – do cronograma oficial;
- V – das normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. O Cadastro Municipal de Cultura constitui banco permanente de informações dos agentes culturais do Município de Joaquim Nabuco.

Art. 17. Os agentes culturais que possuem Cadastro Municipal de Cultura ativo e atualizado ficam dispensados da reapresentação dos documentos permanentes já existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º A dispensa documental não elimina a obrigatoriedade do preenchimento do Formulário Eletrônico Oficial.

§2º A Secretaria poderá solicitar atualização cadastral sempre que verificar:

- I – documentos vencidos;
- II – alteração de endereço;
- III – alteração bancária;
- IV – alteração de representante legal;
- V – alteração de CNPJ;
- VI – inconsistências cadastrais;
- VII – necessidade de complementação documental.

Art. 18. Os agentes culturais que ainda não possuem Cadastro Municipal de Cultura deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital para cadastramento.

Parágrafo único. Os documentos apresentados passarão a integrar o Cadastro Municipal de Cultura, podendo ser utilizados em futuros editais, chamamentos públicos, festivais, premiações, credenciamentos e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19. Compete ao agente cultural manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20. Os documentos apresentados deverão ser legíveis, completos, atualizados e compatíveis com as informações prestadas no formulário eletrônico.

Art. 21. Para agentes culturais já cadastrados será exigida apenas documentação complementar quando necessária à atualização cadastral.

Art. 22. Os novos proponentes deverão apresentar, conforme o caso:

- I – documento oficial com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – comprovante bancário;
- V – comprovante de inscrição no CNPJ, quando houver;
- VI – certificado de MEI, quando aplicável;
- VII – ato constitutivo da pessoa jurídica;
- VIII – documento do representante legal;
- IX – demais documentos previstos em Anexo.

Art. 23. A Comissão Organizadora poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessária para esclarecimento das informações prestadas.

Art. 24. O não atendimento à solicitação documental dentro do prazo estabelecido implicará inabilitação da inscrição.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. Compete à Comissão Organizadora:

- I – coordenar todas as etapas deste Edital;

- II – receber as inscrições;
- III – analisar os formulários;
- IV – verificar a documentação;
- V – solicitar complementações;
- VI – decidir sobre habilitações;
- VII – publicar resultados;
- VIII – analisar recursos;
- IX – aplicar os critérios de priorização previstos neste Edital;
- X – resolver os casos omissos.

Art. 26. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que considerar necessário.

Art. 27. Todas as decisões da Comissão Organizadora deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e isonomia.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 28. As inscrições serão submetidas exclusivamente à análise administrativa realizada pela Comissão Organizadora.

Art. 29. A análise administrativa consistirá na verificação:

- I – do preenchimento integral do formulário eletrônico;
- II – da conformidade da documentação apresentada;
- III – da compatibilidade da proposta com os objetivos do Festival;
- IV – do atendimento às exigências deste Edital;

Art. 30. Não haverá atribuição de notas, avaliação artística, julgamento de mérito cultural, audições, apresentações classificatórias ou qualquer outro procedimento competitivo.

Parágrafo único. O Festival Popular Raízes Nabuquenses possui caráter cultural, participativo e não competitivo, destinando-se à valorização dos agentes culturais e das manifestações tradicionais do Município.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 31. Será considerado **HABILITADO** o proponente que atender integralmente às exigências previstas neste Edital.

Parágrafo único. A habilitação constitui ato administrativo de reconhecimento da regularidade da inscrição, não possuindo natureza de classificação artística ou julgamento de mérito.

Art. 32. Constituem requisitos para habilitação:

- I – inscrição realizada exclusivamente por meio do Formulário Eletrônico Oficial;
- II – preenchimento completo e correto de todos os campos obrigatórios;
- III – aceite das declarações obrigatórias constantes do formulário;
- IV – apresentação da documentação exigida, quando necessária;
- V – enquadramento da proposta em uma das categorias previstas neste Edital;
- VI – compatibilidade da apresentação com os objetivos do Festival Popular Raízes Nabuquenses.

Art. 33. Será considerado **INABILITADO** o proponente que:

- I – deixar de preencher campos obrigatórios do formulário;
- II – prestar informações falsas ou inexatas;
- III – apresentar documentação ilegível, incompleta ou incompatível;
- IV – deixar de atender às solicitações de complementação documental no prazo estabelecido;
- V – realizar inscrição fora do período previsto no cronograma;
- VI – enquadrar proposta incompatível com o objeto deste Edital;
- VII – incorrer em qualquer hipótese de impedimento prevista neste instrumento.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 34. Os critérios previstos neste Capítulo serão aplicados **exclusivamente** na hipótese de o número de inscrições habilitadas ultrapassar o limite de **80 (oitenta) participantes**, observado o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. Não havendo excesso de inscrições habilitadas, todos os proponentes participarão da programação oficial do Festival.

Art. 35. A ordem de priorização observará, sucessivamente:

- I – residência ou atuação cultural comprovada no Município de Joaquim Nabuco;**
- II – busca pelo equilíbrio entre as diferentes linguagens artístico-culturais**, visando assegurar uma programação plural e representativa;
- III – limitação de uma apresentação por proponente;**
- IV – ordem cronológica de envio da inscrição eletrônica**, registrada automaticamente pelo sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V – regularidade e atualização do Cadastro Municipal de Cultura**, quando aplicável.

Art. 36. Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos no artigo anterior, a definição ocorrerá mediante **sorteio público**, realizado pela Comissão Organizadora.

§1º O sorteio será previamente divulgado nos canais oficiais do Município.

§2º O procedimento será registrado em ata.

§3º O resultado do sorteio integrará o processo administrativo do Festival.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 37. Concluída a análise administrativa, será publicado o Resultado Preliminar contendo:

- I – relação dos proponentes habilitados;
- II – relação dos proponentes inabilitados;
- III – motivo da inabilitação, quando houver;

Art. 38. O Resultado Preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e em outros meios institucionais.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora caberá recurso administrativo.

Art. 40. Poderão ser objeto de recurso:

- I – inabilitação da inscrição;
- II – indeferimento documental;
- III – aplicação dos critérios de priorização;
- IV – outras decisões administrativas previstas neste Edital.

Art. 41. O recurso deverá:

- I – ser apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma;
- II – conter identificação do recorrente;
- III – indicar claramente a decisão recorrida;
- IV – apresentar fundamentação objetiva;
- V – ser encaminhado pelo meio eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 42. Não serão conhecidos recursos:

- I – intempestivos;
- II – sem identificação;
- III – enviados por meio diverso do previsto neste Edital;
- IV – com conteúdo ofensivo ou alheio ao objeto do recurso.

Art. 43. Os recursos serão apreciados pela Comissão Organizadora, cuja decisão será fundamentada e publicada juntamente com o Resultado Final.

CAPÍTULO XIV

DO RESULTADO FINAL

Art. 44. Encerrada a fase recursal, será publicado o Resultado Final contendo:

I – lista definitiva dos participantes habilitados;

II – cadastro de reserva, quando houver;

III – convocações para as etapas subsequentes.

Art. 45. O Resultado Final homologa administrativamente a participação dos agentes culturais no Festival Popular Raízes Nabuquenses.

CAPÍTULO XV

DA CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 46. Os participantes habilitados serão convocados por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47. A convocação poderá estabelecer:

I – horários de apresentação;

II – ordem das apresentações;

III – tempo máximo de palco;

IV – orientações técnicas;

V – passagem de som;

VI – credenciamento;

VII – demais informações necessárias ao bom funcionamento do Festival.

Art. 48. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento das orientações da organização poderá acarretar a exclusão da programação e convocação do artista subsequente a ordem de apresentação.

CAPÍTULO XVI

DA EXECUÇÃO DO FESTIVAL

Art. 49. O Festival Popular Raízes Nabuquenses será realizado nos dias estabelecidos no Cronograma Oficial, em local definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º A programação oficial será elaborada pela Comissão Organizadora, considerando:

- I – a logística do evento;
- II – o tempo de duração das apresentações;
- III – a alternância entre as linguagens culturais;
- IV – as necessidades técnicas de cada apresentação;
- V – a capacidade operacional do Festival.

§2º A ordem das apresentações não constitui classificação, preferência ou distinção entre os participantes.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover adequações na programação por razões de interesse público, segurança, condições climáticas, necessidades técnicas ou força maior.

CAPÍTULO XVII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 51. Constituem obrigações dos participantes:

- I – comparecer no horário previamente estabelecido;
- II – cumprir integralmente o tempo destinado à apresentação;
- III – observar as orientações da equipe organizadora;
- IV – zelar pelos equipamentos públicos utilizados;
- V – manter conduta compatível com o ambiente cultural do evento;
- VI – comunicar previamente qualquer impossibilidade de participação.

Art. 52. É vedado aos participantes:

- I – utilizar apresentações que incitem violência, discriminação ou intolerância;
- II – utilizar conteúdos ofensivos aos direitos humanos;
- III – promover propaganda político-partidária durante a apresentação;
- IV – descumprir determinações da organização do Festival.

CAPÍTULO XVIII

DOS DIREITOS DE IMAGEM

Art. 53. Ao efetuar sua inscrição, o proponente autoriza, gratuitamente, a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, a captar, utilizar, reproduzir, divulgar e arquivar imagens, vídeos, fotografias e gravações de áudio produzidas durante o Festival Popular Raízes Nabuquenses.

§1º A autorização destina-se exclusivamente às finalidades:

- I – institucionais;
- II – culturais;
- III – educativas;
- IV – históricas;
- V – promocionais do Município.

§2º A utilização poderá ocorrer em:

- redes sociais;
- portal institucional;
- televisão;
- rádio;
- jornais;
- revistas;
- materiais impressos;
- exposições;
- arquivos públicos;
- demais meios de divulgação institucional.

§3º A presente autorização não gera qualquer direito à remuneração adicional.

CAPÍTULO XIX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 54. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 55. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para:

- I – processamento das inscrições;

- II – habilitação dos participantes;
- III – comunicação institucional;
- IV – execução do Festival;
- V – formação e atualização do Cadastro Municipal de Cultura;
- VI – cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

Art. 56. Os dados poderão ser compartilhados apenas quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou ao interesse público.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A inscrição implica ciência e concordância integral com todas as normas deste Edital.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos complementares durante qualquer fase do procedimento administrativo.

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, observando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 60. A eventual nulidade de qualquer dispositivo deste Edital não prejudicará os demais artigos.

Art. 61. A Administração Pública poderá cancelar, alterar ou suspender o presente Edital por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 62. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

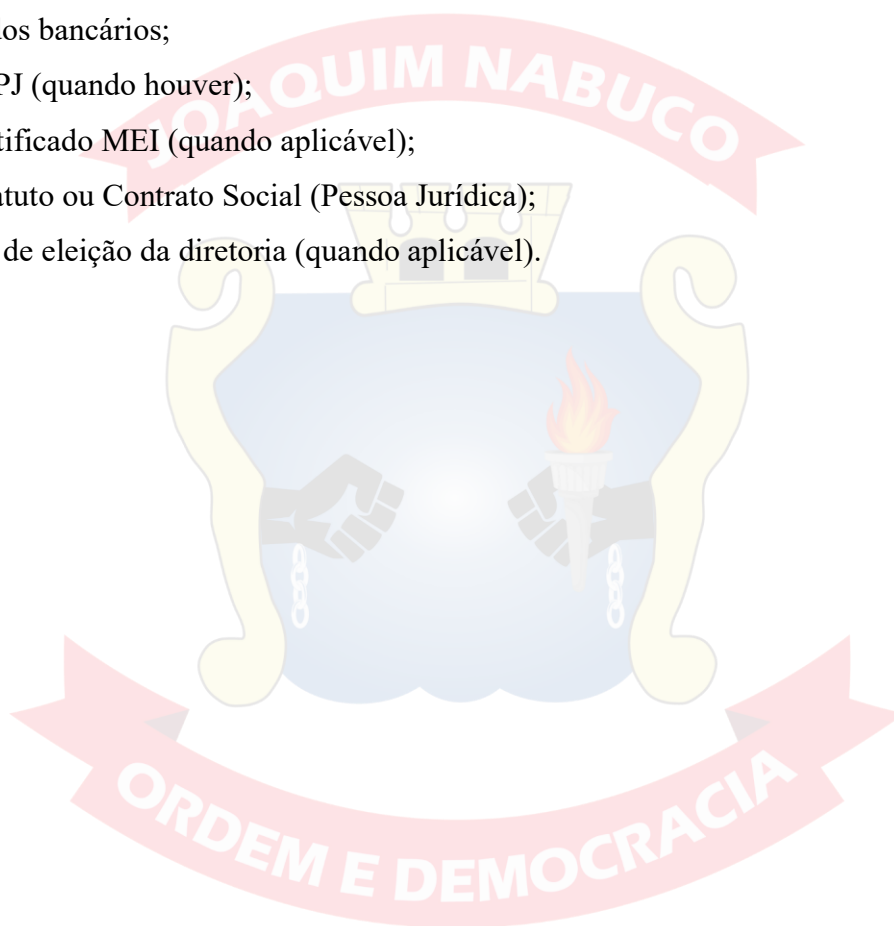
Antonino Matias Gomes do Nascimento

Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

Documentação para Novos Proponentes

- Documento oficial com foto;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários;
- CNPJ (quando houver);
- Certificado MEI (quando aplicável);
- Estatuto ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- Ata de eleição da diretoria (quando aplicável).



ANEXO II

Declarações Eletrônicas

O proponente deverá declarar eletronicamente, por meio do formulário oficial:

- Veracidade das informações prestadas;
- Ciência e concordância com o Edital;
- Autorização de uso de imagem;
- Responsabilidade pela proposta apresentada;
- Concordância com o tratamento dos dados pessoais.

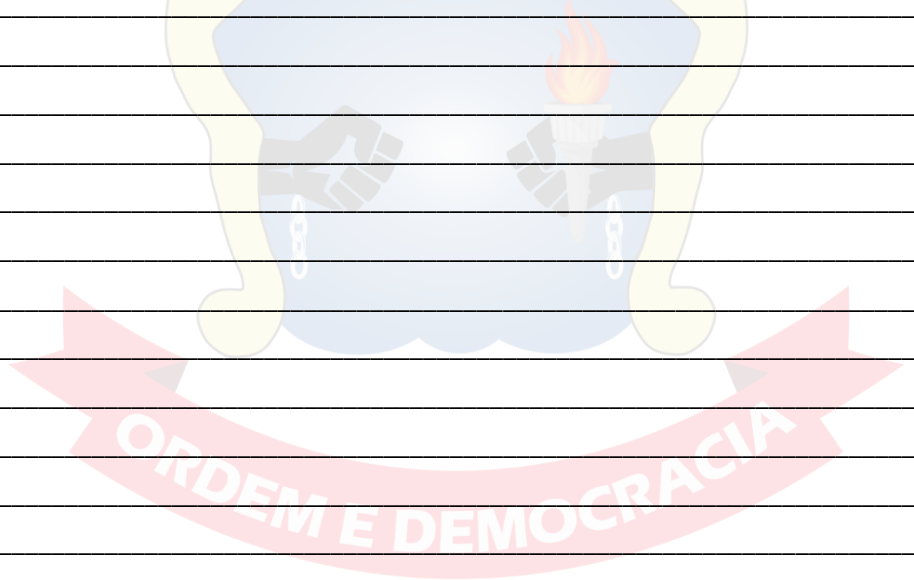


Modelo de Recurso Administrativo

Venho por meio deste, interpor recurso contra não aprovação, de acordo com as seguintes razões:

NOME DO PROPONENTE	
--------------------	--

Fundamentação e/ou justificativa com as devidas razões do recurso:

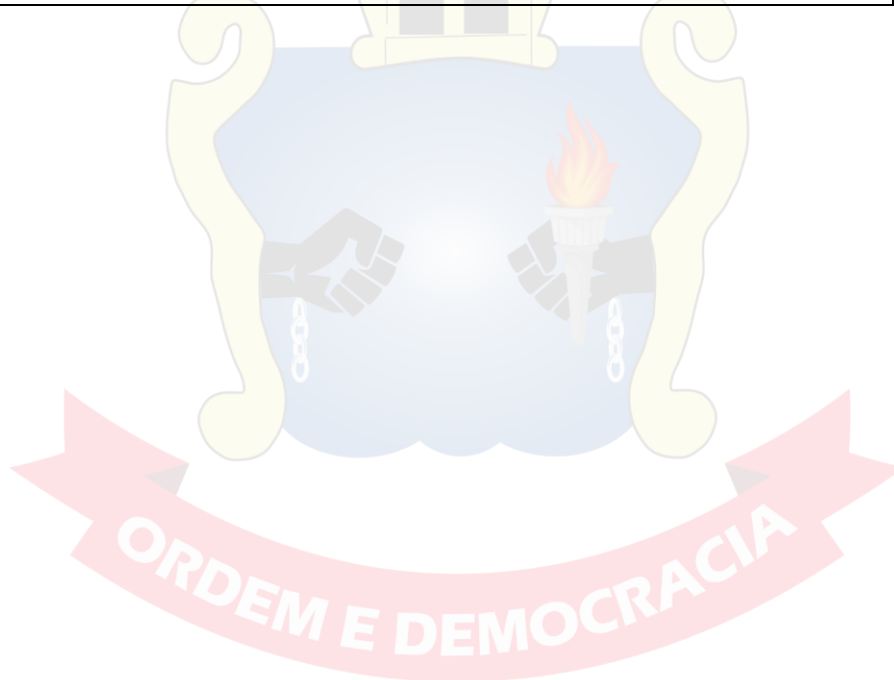


Joaquim Nabuco, em ____/____/2026.

Praça: Dom Luiz de Brito-nº10 – Centro - CEP:55535-000 - Joaquim Nabuco-Pernambuco
CNPJ nº 10.192.441/0001-96

ANEXO IV
Cronograma

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	21 de julho de 2026
Inscrições via Google Forms	21 de julho à 26 de julho de 2026
Análise Administrativa	26 e 27 de julho de 2026
Resultado Preliminar	27 de julho de 2026
Recursos	28 de julho de 2026
Julgamento dos Recursos	28 de julho de 2026
Resultado Final	29 de julho de 2026
Convocação dos Participantes	30 de julho de 2026
Festival Popular Raízes Nabuquenses	31 de julho à 01 Agosto de 2026

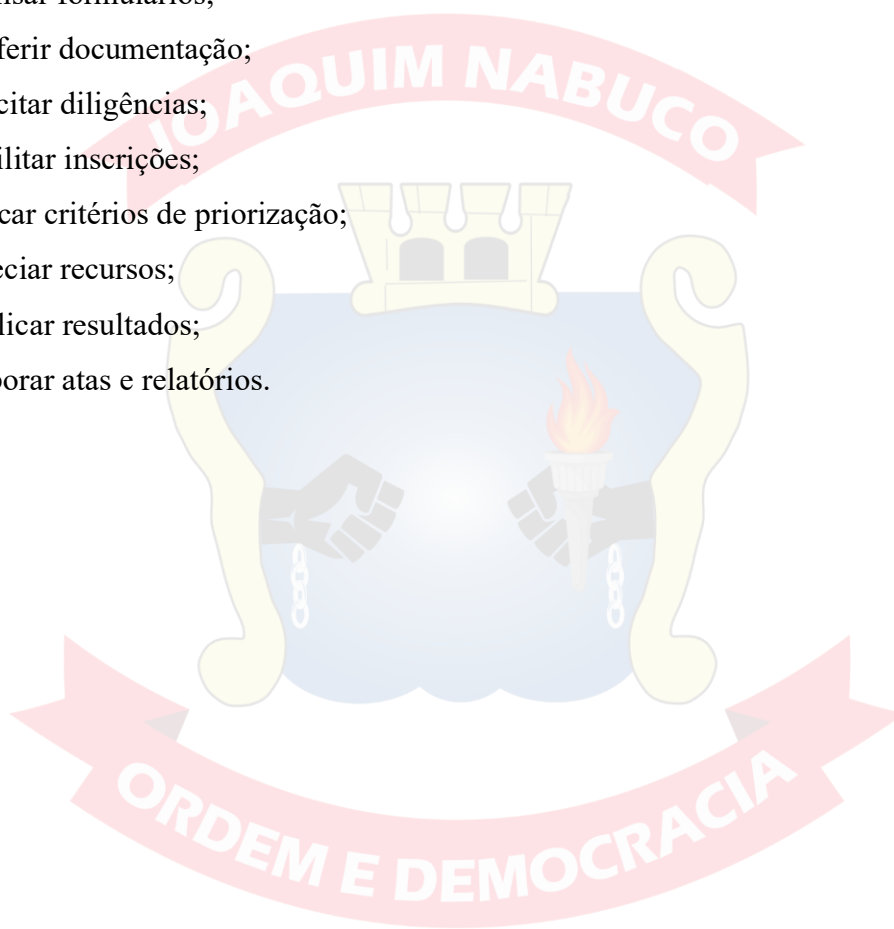


ANEXO V

Competências da Comissão Organizadora

Compete à Comissão:

- coordenar o Edital;
- receber inscrições;
- analisar formulários;
- conferir documentação;
- solicitar diligências;
- habilitar inscrições;
- aplicar critérios de priorização;
- apreciar recursos;
- publicar resultados;
- elaborar atas e relatórios.



ANEXO VI

Critérios de Priorização (Resumo)

Na hipótese de haver mais de **80 inscrições habilitadas**, observar-se-á a seguinte ordem:

1. Residência ou atuação cultural em Joaquim Nabuco;
2. Equilíbrio entre as diferentes linguagens culturais;
3. Uma apresentação por proponente;
4. Ordem cronológica da inscrição eletrônica;
5. Cadastro Municipal de Cultura atualizado;
6. Sorteio público, se persistir empate.

